

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) OBJETIVO

O presente instrumento visa caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termo referencial, estabelecendo os quantitativos e especificações necessárias para a Contratação de empresa do ramo pertinente para elaboração de projeto técnico de engenharia para construção do portal no município de Tamboril do Piauí-PI.

2) BASE LEGAL DO ESTUDO

O presente estudo, tem por base legal os seguintes dispositivos:

Lei 14.133/2021 em seus pontos normativos:

Art. 6º (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18 (...) A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação **fundamentada em estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, **projeto básico ou projeto executivo**, conforme o caso.

O Presente estudo terá como fonte de pesquisa, as bases de dados referenciais advindas das fontes técnicas SINAPI, ORSE, SICRO, CAIXA e demais institutos referenciais para os casos de obras e serviços de engenharia, buscando atender a necessidade deste Município.

Conforme necessidade técnica do objeto, segue em anexo a este estudo, o respectivo Projeto Básico/Termo de Referência responsável pelas especificações técnicas do objeto pretendido pela Administração.

Nesta análise, ficam resguardadas as especificações técnicas do empreendimento ou serviço, de modo que suas especificidades vão devidamente inseridas nas planilhas a ele anexadas.

3) DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar visa O presente estudo técnico preliminar refere-se à contratação de uma empresa do ramo pertinente para a elaboração de projeto técnico de engenharia para a construção do portal no município de Tamboril do Piauí-PI, em atendimento à demanda da Prefeitura local. A necessidade desta contratação decorre da demanda da Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, que precisa estabelecer suas demandas essenciais para o ano de 2025, incluindo a aquisição de materiais e serviços necessários para a implantação do projeto.

A contratação desta empresa é de interesse público, pois contribuirá para a melhoria dos serviços públicos essenciais oferecidos pelo município, bem como para o desenvolvimento e valorização da região. A construção do portal no município de Tamboril do Piauí-PI irá proporcionar benefícios para a comunidade local, além de fortalecer a identidade e a infraestrutura do município, fomentando o turismo e a economia da região.

Considerando a natureza contínua da demanda relacionada ao objeto da contratação, é fundamental estabelecer um prazo contratual em caráter de continuidade, com previsão de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021. Dessa forma, garantimos a segurança e a regularidade no fornecimento dos materiais e serviços necessários para a construção do portal, assegurando a eficiência administrativa e a continuidade do serviço prestado à população de Tamboril do Piauí-PI.

Em suma, a formalização do contrato com a empresa do ramo pertinente para a elaboração do projeto técnico de engenharia para a construção do portal no município de Tamboril do Piauí-PI é essencial para atender às necessidades da Prefeitura local, garantir a qualidade e a continuidade dos serviços públicos oferecidos, bem como promover o desenvolvimento da região.

4) PRINCIPAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS A SEREM BENEFICIADAS

Serão beneficiados pela aquisição dos serviços, todos os setores ligados a Secretaria Municipal de Finanças.

5) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de licitação, na modalidade a seguir escolhida, com base no menor preço global, onde se empenhará para oferecer serviços de infraestrutura e oferecer uma estrutura de qualidade, respeitando todas as especificações técnicas a ela inerentes.

A obra ou serviço de engenharia, deverá contemplar todo o arcabouço técnico da área de engenharia, de acordo com as normas técnicas exigidas no âmbito dos profissionais de engenharia civil e afins, os quais deverão estabelecer suas técnicas específicas para a realização deste objeto, respeitando os elementos cruciais, tais como: planilhas gerais, cronograma físico-financeiro, BDI e demais anexos a ele pertinentes.

Portanto, para a contratação da futura licitante, esta Prefeitura irá realizar procedimento licitatório com base nas exigências legais contidas nos art. 62 e seguintes

da Lei 14.133/2021, uma vez que nestes dispositivos estão contidas as exigências de regularidade jurídica, econômica e técnica, essenciais para a futura contratação.

6) ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS, VALORES UNITÁRIOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas do tipo EMOP, SINAP e SCO supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

7) RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a execução deste objeto, realizar todas as especificações técnicas necessárias para a execução do objeto, visando obedecer aos critérios específicos e valores referenciais empregados em sua execução.

8) DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

Com base no levantamento de demanda realizada por esta Administração, considerando os preços e demais especificidades contidos no Projeto Básico, sugerimos como aplicação legal de contratação, a modalidade de contratação: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de Empresa de Engenharia para Execução deste serviço, deverá ser realizada com base em todos os parâmetros técnicos pertinentes ao âmbito de engenharia, devidamente delineados no Projeto Básico anexo a este estudo.

Nestas condições, a obediência destes critérios, serão necessários e cruciais para a boa execução do serviço.

10) DAS ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS DO OBJETO.

Os serviços preliminares, técnicos e definitivos estão devidamente inseridos no Projeto Básico anexado a este estudo, o qual também apresenta as planilhas orçamentárias, encargos e o cronograma físico-financeiro de execução.

11) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E SUA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

O não parcelamento das obras e serviços de engenharia é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção/serviço e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

12) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Com base nas especificações trazidas pelo orçamento contido no Projeto Básico aqui acostado, a futura contratação remonta a importância de **R\$19.659,34 (dezenove mil e seiscientos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

13) DA NÃO EXCLUSIVIDADE DOS LOTES PARA EMPRESAS "ME" e "EPP"

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais prestadores de serviços interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que a pesquisa realizada por nossa Administração, com base nos dados levantados, nos deu uma margem similar de como o mercado pratica os preços, mas não se configurou como uma análise real da quantidade de empresas com porte "ME" e "EPP".

Nestas condições, uma vez verificada que a prática deste tipo de objeto, em nosso ciclo de pesquisa não demonstrou necessidade de impor a inserção de lotes ou itens exclusivos, se faz mais suficiente, por hora, estabelecer uma concorrência mais ampla, para a obtenção de preços mais vantajosos.

14) DO MAPA DE RISCO

Levando em consideração as características do objeto, apresentamos nossa análise de risco em face das condições de execução dos serviços pretendidos:

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE			IMPACTOS			DANOS	SOLUÇÃO
	BAIXO	MÉDIO	ALTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO		
Planejamento deficiente		X			X		Danos inexistentes com demanda controlável	Demanda formalizada conforme a necessidade.
Elaboração inadequado do Projeto Básico			X			X	Preços superfaturados/inadequação do empreendimento	Revisão da demanda e suas especificações
Indisponibilidade financeira	X				X		A não contratação do objeto.	Realizar planejamento financeiro prévio.

15) DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é extraordinária e ainda não possui previsão em nosso Plano de Contratação vigente. Objeto passível de inserção para as próximas programações de contratação.

16) DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação não possui natureza contínua para ter seu prazo de vigência prorrogado.

17) DA FONTE DE CUSTEIO

Para custear a futura execução dos serviços, apresentamos nossa seguinte fonte de custeio: **CONVÊNIO Nº 981428/2025/MTUR.**

18) RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa do ramo pertinente para elaboração de projeto técnico de engenharia para construção do portal no município de Tamboril do Piauí-PI apresenta-se como uma medida fundamental para a modernização e desenvolvimento urbano da região.

Os resultados diretos esperados com essa contratação incluem a melhoria na infraestrutura local, a qualificação dos espaços públicos e a valorização do patrimônio histórico e cultural do município. Com a elaboração do projeto técnico adequado, espera-se um aumento na eficiência na execução das obras, redução de custos operacionais e agilidade na entrega do empreendimento.

Além dos benefícios diretos, a contratação contribuirá para a gestão pública de Tamboril do Piauí, promovendo a sustentabilidade ambiental, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, e a continuidade dos serviços essenciais à população. O alinhamento com os princípios da administração pública, como eficácia, eficiência, economicidade e sustentabilidade, é essencial para garantir a qualidade e a transparência no processo de contratação.

Por fim, o foco no benefício final à sociedade é primordial. Através da construção do portal, o município de Tamboril do Piauí visa proporcionar à população um espaço de convivência e lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Com uma gestão pública mais eficiente e sustentável, a contratação da empresa especializada representará um avanço significativo para a cidade, assegurando o bem-estar e o desenvolvimento de forma integrada e harmoniosa.

19) DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

20) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela contratada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Os demais serviços correlatos ao objeto, no que couber, seguirão as determinações constantes no Projeto Básico. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

21) PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO AO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio de seu departamento de engenharia;
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do serviço contratado.

22) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Secretaria, juntamente com os seus profissionais técnicos, após avaliar a demanda, declara viável esta futura contratação.

23) JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se pela necessidade e possibilidade técnica encontrada nas especificações gerais trazidas pelo Projeto Básico.

Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às especificações técnicas gerais de mercado, o que nos obriga a cumprir de forma rigorosa, todas as necessidades gerais do setor de engenharia.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Tamboril do Piauí-PI, ____ de _____ de 2026.

Andrade da Costa Santos
Secretaria Municipal de Administração e Obras de Tamboril do Piauí-PI.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRADE DA COSTA SANTOS - Matr. 118, SECRETÁRIO MUNICIPAL**, em **20/02/2026**, às **10:03**, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de junho de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://tamboril.sysdocumentos.com.br/documentos/controlador_externo, informando o código verificador **118HzsPOAJm** e o código CRC **092a35fc**.